**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 042/2020**

Contrato participação financeira para instalação de fibra ótica no interior do Município de Fortaleza dos Valos com empresa COPREL TELECOM

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, com sede na Rua Rubert n° 900, Fortaleza dos Valos, com CNPJ 89.708.051/0001-86, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Marcia Rossatto Fredi, brasileira, casada, inscrita no CPF 513.301.130-04 doravante simplesmente denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa **COPREL TELECOM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.388.471/0001-06, com sede na Avenida Brasil, nº 2530, sala L, na cidade de Ibirubá, por seu representante legal, Sr. **Luis Fernando Volpato**, CPF nº 490.350.700-97, de ora em diante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, conforme **Dispensa de Licitação nº 21/2020**, regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e tudo mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente contrato tem por objeto a contratação de obras e serviços de engenharia de ampliação da rede de fibra óptica no interior do Município de Fortaleza dos Valos, com participação financeira na instalação 63 quilômetros de cabo de fibra, destinados a beneficiar as localidade de Rincão dos Valos (53 quilômetros) e Santa Terezinha (10 quilômetros).

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **MUNICÍPIO** pagará a empresa **CONTRATADA** o valor de **R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)**, pagos em quatro parcelas mensais de R$ 6.875,00 (seis mil oitocentos e setenta e cinco reais), nos meses de setembro, outubro, novembro de dezembro de 2020, conforme disponibilidade financeira do MUNICÍPIO.

.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Será de total responsabilidade da **CONTRATADA**, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais decorrentes da execução deste Instrumento Contratual.

.

**CLÁUSULA QUARTA:**

A CONTRATADA por possuir rede de Fibra óptica e atendimento a clientes, conforme reuniões realizadas nas localidades beneficiadas realizará captação de recursos para complementar o custo total do projeto, ficando a participação financeira do MUNICÍPIO restrita ao valor descrito na cláusula segunda.

**CLÁUSULA QUINTA:**

A contratada disponibilizará 3 pontos de acesso a internet para uso do Município nas localidades de Rincão dos Valos e Esquina Gaúcha, com velocidade de 130 megabytes.

**CLÁUSULA SEXTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

08 Secretaria de Obras e Trânsito

361 – 3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O descumprimento das condições ajustadas neste contrato importará na aplicação das penalidades previstas na Legislação vigente, podendo ser rescindido antecipadamente nos termos dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal n° 8.666/93e alterações posteriores:

**a)** multa de 0,5% (meio per cento) por dia de atraso, limitado esta a 02 (dois) dias, após o qual, será considerada inexecução contratual;

**b)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos;

**c)** multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Ocorrendo as hipóteses previstas no Artigo 65, Inciso II, Alínea "d", § 1° da Lei Federal n° 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado de forma documental o desequilíbrio contratual.

A Contratada ficara obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**CLÁUSULA NONA:**

O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Cruz Alta para dirimir eventuais dúvidas com relação ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

 Fortaleza dos Valos/RS, 02 de setembro de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| **MARCIA ROSSATO FREDI****PrefeitA Municipal** | **LUIS FERNANDO VOLPATO****Coprel Telecom** |

**Testemunhas:**

........................................................... ...........................................................